



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII -- Nº 212

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1976

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 87 DE 17 DE OUTUBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o estabelecimento de condições de venda é uma forma de controle do abastecimento de competência da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ex vi do art. 69, IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO que é indispensável à SUNAB o conhecimento da existência dos estoques de leite "in natura" referente à sua produção e distribuição;

CONSIDERANDO que somente com esse conhecimento é possível ao órgão prevenir, em tempo oportuno, eventuais dificuldades no abastecimento local,

RESOLVE:

Art. 19 - Estabelecer para as firmas beneficiadoras e distribuidoras responsáveis pelo abastecimento de leite "in natura", no Estado de Goiás, a obrigatoriedade da apresentação diária e semanal do boletim referente às entradas e saídas do produto.

Art. 29 - O boletim diário, conforme modelo anexo, será entregue à Delegacia da SUNAB até as dezessete (17) horas do dia imediato, e corresponderá ao movimento do dia anterior, sendo obrigatória a apresentação das declarações positivas.

Parágrafo Único - O movimento de entrada e saída ocorrido na sexta-feira será apresentado na segunda-feira seguinte, até as 17 horas, juntamente com o movimento verificado no sábado e domingo.

Art. 39 - O boletim semanal, conforme modelo anexo, que especificará nas "saídas" as quantidades distribuídas para consumo da população e as destinadas à industrialização, será entregue à Delegacia da SUNAB às SEGUNDAS-FEIRAS até as 17 horas, e corresponderá ao movimento da semana anterior (de segunda a domingo), sendo obrigatória a apresentação das declarações positivas.

Art. 49 - A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 59 - A presente Portaria entrará em vigor setenta e duas (72) horas após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 1393 de 23 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

JUBEM NÓE WILKE
SUPERINTENDENTE

MODELO DO BOLETIM DIÁRIO - ART. 29

DATA

RUA SOCIAL:
ENDEREÇO:

ENTRADAS

- 1. Estoque anterior ou sobre
2. Produção do dia
S O M A

SAÍDAS

- 1. Para Goiânia
2. Para Anápolis
3. Para Brasília
4. Para Inhumas
5. Para Itumbiara
6. Para outras cidades
7. Para promoção ou doação
8. Quebras
S O M A
9. Estoque do dia ou sobre
S O T A L

DOCUMENTO MANCHADO

Considerando o cumprimento, pelos requerentes, das determinações do Decreto nº 59.428, de 27.10.66;

Considerando, especialmente, a proposição do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, expressa no Relatório/INCRA/DP/Nº 68/75, de 13 de outubro de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Chácara de Recreio Fazenda Malota", que subdivide toda a propriedade em 442 sítios de recreio. O imóvel pertence a José Bento Soares de Oliveira e Benedito Soares de Oliveira, com uma área de 321,0 ha, e está cadastrada no INCRA, sob o nº 633 054 005 630. Localiza-se no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, e foi adquirida pela transcrição nº 26.484, registrada no Cartório do Registro de Imóveis de Jundiaí, no Livro 3-AU, fls. 193, em 19.5.55.

II - Recomendar observação dos dispositivos do Código Florestal - Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965;

III - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, a regularização cadastral da propriedade, em consequência de ter sido aprovado o projeto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1480 DE 16 DE OUTUBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, artigo 25 letra c,

Considerando as opiniões favoráveis expressas no processo INCRA Nº 1183/75, pelos setores competentes da Coordenação Regional do Leste - Meridional e do Departamento de Projetos e Operações, em relação ao projeto de loteamento do imóvel cadastrado sob o nº 320 300 350 085;

Considerando o cumprimento das exigências, pela requerente, como determina o art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações no Relatório INCRA/DP/Nº 69/75, de 14 de outubro de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado Condado de Maricã, de acordo com as plantas anexas ao processo, que subdivide parcialmente a propriedade em 583 lotes destinados a expansão urbana. O imóvel pertence à Agropecuária Condado de Maricã S.A. cuja área total é de 8.931.700,00 m2, abrangendo o loteamento 1.727.142,30 m2. Localiza-se no 2º Distrito de Maricã, no Estado do Rio de Janeiro, tendo a aquisição sido transcrita, a 4.12.74, no Registro Imobiliário da Comarca de Maricã - RJ, Livro nº 4-B, fls. 62y / 63, nº de ordem 769;

II - Ressaltar que o projeto utilizará a área de 1.727.142,30 m2, ficando remanescente 7.204.557,70 m2;

III - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação as providências necessárias à regularização cadastral do imóvel, em consequência da aprovação do projeto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1461 DE 16 DE OUTUBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25 do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados nos processos INCRA/CR(07) 543/74 e INCRA 3184/75 pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 511 021 005 282, localizado no 19º Distrito do Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 70/75, de 14 de outubro de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 163 sítios de recreio, denominado "Jardim Pinheiros", de acordo com as plantas anexas aos processos INCRA/CR(07)543/74 INCRA/3184/75, a ser implantado em uma área de 11,81 hectares, ser desmembrada da área total do imóvel de 105,62 hectares, cadastrado sob o código 511 021 005 282, localizado no 19º Distrito do Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Edgard Pinheiro Dias e Maria da Conceição Vasconcellos Pinheiro Dias, conforme certidões das transmissões números 11.341, Livro 3-L, folhas 34, datada de 30 de dezembro de 1946 e nº 5.235, Livro 3-B, datada de 25 de janeiro de 1957, do Cartório do Registro Geral do Município de Itaperuna naquele Estado, cartórios do 2º Ofício de Notas e 4º Ofício de Notas daquela Comarca;

II - Ressaltar que o presente projeto utilizará a área de 11,81 hectares, desmembrada da área total do imóvel de 105,62 hectares, observando-se um remanescente de 93,81 hectares;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1482 DE 16 DE OUTUBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, artigo 25 letra c

Considerando serem favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-CR-08 nº 5412/75, emitidos pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações e pela Coordenação Regional de São Paulo, referentes ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o código 632 104 019 267;

Considerando que os requerentes cumpriram as exigências do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, de modo especial, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, apresentado através do Relatório INCRA/DP/Nº 71/75, de 15 de outubro de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 9 sítios de recreio, denominado "Sítios de Recreio Astúrias", em uma área de 11,2 hectares, localizada no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, pertencente a Jorge Hafek e sua mulher Maria Rita Moraes Hafek, adquirida conforme transcrição no Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca sob o nº 30.504, Livro 3-AH, folhas 291, datada de 20 de maio de 1925.

II - Ressaltar que o projeto ocupará toda a área de 11,2 ha, não deixando remanescentes.

DOCUMENTO MANCHADO

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal,

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, em decorrência da aprovação do projeto.

LOURENÇO VIETRA DA SILVA
Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 561, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632 de 13 de fevereiro de 1974 resolve:

Exonerar, a partir de 1º de novembro de 1975, José Eivaldo Lopes de Oliveira, Economista, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Aplicação de Incentivos, código DAS. 101.1, do Quadro Permanente da SUDEPE integrante do Grupo de direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974. - José das Lutas Guimarães, Superintendente.

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1975

ENTIDADE: Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Amapá - ACAR/AMAPÁ

CLASSIFICAÇÃO: Código = 2800.2805.07.35.180.3.136.000.09

Projeto = Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA)
Categoria Econômica = 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

PROCESSO PISCART Nº 438/75

DATA DA APROVAÇÃO: 20/10/75

ASS:6

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	CR\$
II	DESPESAS CORRENTES	
II.1	Despesas de Custeio	
II.1.1	Pessoal	7.000,00
II.1.2	Material de Consumo	5.000,00
II.1.3	Serviços de Terceiros e Enc. Diversos	50.000,00
	Sub-total	92.000,00
III	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
III.1	Contribuição à Previdência Social	7.000,00
	Sub-total	7.000,00
IV	DESPESAS DE CAPITAL	
IV.1	Investimentos	
IV.1.1	Equipamentos e Instalações	120.000,00
IV.1.2	Material Permanente	8.000,00
	Sub-total	128.000,00
GR/M/AGC	TOTAL	227.000,00

Brasília - DF, em 20 de outubro de 1975

JOSÉ BRAGA MANOEL
Secretário Executivo da ACAR/AMAPÁ

ENTIDADE: Associação de Crédito e Assistência Rural do Pará - ACAR/PARÁ

CLASSIFICAÇÃO: Projeto = Polamazônia no Polo Marajó

Categoria Econômica = 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

PROCESSO PISCART Nº 338/75

DATA DA APROVAÇÃO: 22/09/75

ASS:6

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	CR\$
II	DESPESAS CORRENTES	
II.1	Despesas de Custeio	
II.1.1	Material de Consumo	9.000,00
II.1.2	Serviços de Terceiros e Enc. Diversos	22.000,00
	Sub-total	31.000,00
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Equipamentos e Instalações	185.000,00
III.1.2	Material Permanente	4.000,00
	Sub-total	189.000,00
GR/M/AGC	TOTAL	220.000,00

Brasília - DF, em 22 de setembro de 1975

Engº Agrº JOSÉ WALTER SCHNEIDER
Secretário Executivo da ACAR/PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1975

ENTIDADE: Associação de Crédito e Assistência Rural do Pará - ACAR/PARÁ

CLASSIFICAÇÃO: Código = 2800.2805.07.35.180.3.136.000.09

Projeto = Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA)
Categoria Econômica = 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

PROCESSO PISCART Nº 338/75

DATA DA APROVAÇÃO: 22/09/75

ASS:6

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	CR\$
II	DESPESAS CORRENTES	
II.1	Despesas de Custeio	
II.1.1	Pessoal	7.000,00
II.1.2	Material de Consumo	243.535,00
II.1.3	Serviços de Terceiros e Enc. Diversos	419.974,76
	Sub-total	572.529,76
GR/M/AGC	TOTAL	572.529,76

Brasília - DF, em 22 de setembro de 1975

Engº Agrº JOSÉ WALTER SCHNEIDER
Secretário Executivo da ACAR/PARÁ

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1014 DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a apresentação dos Balanços - exercício de 1975.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.931, de 3 de janeiro de 1974, e

CONSIDERANDO que o Senhor Ministro do Trabalho, por Carta de Determinações da Presidência da República (Aviso-circular nº 822, de 10.09.1975), através da Portaria nº 3297, de 29 de setembro de 1975, determinou, aos responsáveis pelas repartições integrantes daquela Pasta, rigorosa observância do prazo e normas fixados para a respectiva apresentação de suas Contas;

CONSIDERANDO que na citada Portaria Ministerial se enfatiza a determinação, aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, de adotar as medidas necessárias ao envio, até 15 de janeiro de 1976, das respectivas Contas-gerais de Finanças, dos Balanços do Conselho Federal e dos Regionais, estes consolidados;

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos para a confecção, remessa e consolidação dos Balanços só poderão ser observados satisfatoriamente se adotado calendário adequado,

RESOLVE:

Art.1º - Os Conselhos Regionais de Economia encerrarão o exercício financeiro de 1975, no dia 15 de dezembro.

Parágrafo Único - Para observância da data constante do presente artigo, qualquer pagamento - por caixa ou por via bancária -, só poderá ser feito até o dia 17 de dezembro de 1975.

Art.2º - Os balanços financeiro e patrimonial deverão ser apresentados, no máximo, até 31 de dezembro de 1975 ao

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Conselho Federal de Economia, a fim de que este possa elaborar o Relatório em tempo de o remetor, até 15 de janeiro de 1976, à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho.

Art. 1º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1975

João Zanini
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1025 DE 17 outubro 1975

Adita corretivos ao Código de Ética Profissional do Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1953, e

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 283, de 12 de setembro de 1968, é o indicador da norma de conduta do economista, no desempenho de sua atividade profissional;

CONSIDERANDO que sua atualização, quando ressentida, resulta no aprimoramento ético, em benefício da própria Classe;

CONSIDERANDO a proposição provida do Conselho Regional de 3ª Região, constante do Proc.º nº 1516/75,

RESOLVE complementar o Código de Ética Profissional do Economista, adotando-lhe os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Ao art. 4º, inserir a alínea "g", assim redigida:

"g - Defender os preceitos legais e/ou os princípios morais, negando sua colaboração ou participação em qualquer serviço ou empreendimento que julgue ferir tais normas;"

Art. 2º - Ao art. 3º, inserir as alíneas "g", "h", e "i", abaixo transcritas:

"f - Praticar ato de improbidade, visando proveito pessoal ou de outrem."

"g - Firmar, especialmente quando no exercício do cargo de direção ou chefia, documentos ou fazer declarações que, desvirtuando a verdade, resultem em favorecimento próprio ou do grupo, tanto profissional como político."

"h - Usar de descortesia no trato com colegas de profissão, fazendo-lhes situações deprecativas ou desmerecedoras."

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975

João Zanini
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 206, realizada em 18 de setembro de 1975.

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dez horas (10h), na Sala de Sessões "ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, situado no Edifício Bélica, Praça Rio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e noventa e seis (996), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 187, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor FAUSTO AITA GAI - Presidente. Presenças os Senhores Conselheiros EDUARDO AUGUSTO KNESEI DE MELLO, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS, PAULO BOTELHO DANIEL, GERALDO GOMES DE HOLLANDA, JOÃO ARISTIDES WILTGEN, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ RAYMUNDO MACHADO DOS SANTOS, MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, HELIO DE CAIRES, MARCIO GASTÃO DE MAGALHÃES, JOÃO GIUGLIANI FILHO e ERNANI VILLAR PARENTE DA CÂMARA. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros JOÃO EDUARDO MÖRITZ e ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA que por motivo de força maior deixaram de comparecer à presente Sessão. Constatado número regimental de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente Sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente informa aos Senhores Conselheiros que tomarão posse os Conselheiros Suplentes, Engenheiro de Minas e Metalurgista MARCIO GASTÃO DE MAGALHÃES e o Engenheiro Eletricista ERNANI VILLAR PARENTE DA CÂMARA. O Senhor Presidente solicita ao Senhor Secretário, para proceder à leitura do Termo de Posse, que é em seguida assinado pelos empossados e pelo Presidente do CONFEA. Ao declarar empossados os Senhores Conselheiros Suplentes, o Senhor Presidente manifesta sua satisfação em tê-los no convívio desta Casa, transmitindo-lhes as boas vindas.

Em seguida, informa aos Senhores Conselheiros que no último período de reuniões, após o término das reuniões plenárias, tomou posse em seu Gabinete o Arquiteto MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, indicado pelas Associações de Classe da jurisdição do CREA da 1ª Região, Grupo da Arquitetura. EXPEDIENTES: O Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário da Relação de Correspondência, recebida no período de 1º de agosto à 17 de setembro, informando que os originais encontram-se na Secretaria do CONFEA para as consultas que se fizerem necessárias. Distinções da Presidência: Ofício nº 283/75 - Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - comunicando a eleição e posse para a renovação do mandato do Conselho Diretor, de seus Suplentes, da Comissão Fiscal e do 1º Vice-Presidente daquela entidade. Ofício-circular nº 10 - Clube de Engenharia da Paraíba - comunicando a eleição e posse da nova Diretoria daquela entidade. Ofício-circular nº 174/75 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Rio de Janeiro - comunicando a composição da nova Diretoria daquela Associação. Ofício EPRES-4884/75 - CREA-8ª Região - comunicando que em virtude do falecimento do Presidente daquele Regional, Professor, doutor, Professor ANTONIO TAVARES QUINTAS, assumiu a Presidência do Regional o Geólogo FLÁVIO KOFF COULON, assim como foi procedida a recomposição da Diretoria. Ofício-circular nº 01/75 - Associação dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - comunicando que em 18 de março do corrente ano, em Assembleia Extraordinária, reuniram-se os Engenheiros Agrônomos da Associação do Estado da Guanabara e da Sociedade Fluminense, a fim de promover a fusão de ambas as entidades. Informando também, que foi aprovado o novo estatuto da nova entidade, denominada Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro, assim como foi eleita a Diretoria e o Conselho Deliberativo. Ofício nº 128/75-GP - CREA-12ª Região - acusando e recebimento da divulgação "JURISPRUDÊNCIA DAS DECISÕES DO CONFEA", destacando a extrema utilidade da obra para os CREAs que em muito facilitará a correta aplicação da Lei 5.194/66 e as próprias Resoluções do CONFEA. Ofício EPRES-4466/75 - CREA-8ª Região - acusando o recebimento do exemplar de "JURISPRUDÊNCIA DAS DECISÕES DE CONFEA", agradecendo e congratulando.

DOCUMENTO MANCHADO

sendo-se com este Conselho pela fells idôia, sollicitando inclusive mais alguns exemplares. Ofício nº CA-07/45/75 - CREA-10a.Região - acusando o recebimento do exemplar da "JURISPRUDÊNCIA DAS DECISÕES DO CONFEA", agradecendo a gentileza da remessa e sollicitando, se possível, mais um ou dois exemplares. Ofício nº 830/75-GP - CREA-21a.Região - acusando e agradecendo o recebimento do exemplar do "MANUAL DE PROCEDIMENTOS", relativo ao cadastro permanente de profissionais e empresas registradas nos CREAs. Ofício nº 3836/75 - CREA-4a.Região - acusando e agradecendo o recebimento do exemplar da "PESQUISA LEGISLATIVA SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO PAÍS". Ofício nº 787/75 CREA-6a.Região - acusando e agradecendo o encaminhamento do exemplar da "PESQUISA LEGISLATIVA SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO PAÍS", sollicitando mais exemplares. Ofício nº 829/75-GP - CREA-21a.Região - acusando e agradecendo o recebimento do exemplar da "PESQUISA LEGISLATIVA SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO PAÍS". Ofício IGF-2332/75 - Inspetor Geral do Ministério do Trabalho - informando que o julgamento das contas relativas ao exercício de 1968, responsabilidade do Engenheiro ALBERTO FRANCO FERREIRA DA COSTA, foram julgadas regulares. Ofício IGF-2331/75 - Inspetor Geral do Ministério do Trabalho - informando que as contas relativas ao exercício de 1973 sob a responsabilidade do Professor FAUSTO AITA GAI, foram julgadas regulares. Ofício SG/DF/nº 1025 - Secretário Geral do Ministério do Trabalho - acusando o recebimento do ofício nº 897/75 deste Conselho Federal, através do qual folhetos prestados os esclarecimentos sobre a recomendação contida no ofício-circular SG/DF/nº 27, da Chefia Secretária Geral, relativa à realização das reuniões de órgãos vinculados. Ofício-circular nº IGF-14 - Inspetor Geral do Ministério do Trabalho - referente ao pagamento condicionado ao enquadramento a que se refere a Lei 5.703/71 (encaminhamento da Decisão do Tribunal de Contas da União). Convite da Câmara Municipal de São Paulo - convidando a Presidência deste Conselho Federal para a solenidade da entrega da "MEDALHA ANCHIETA" e do "DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO", outorgados por iniciativa do Vereador Mário Hato ao Ilustre Engenheiro HELIO DE CAIRES, pelos relevantes serviços prestados à coletividade. O Senhor Presidente apresenta ao Conselho HELIO DE CAIRES suas congratulações. Informa o Senhor Presidente que por ordem expressa de Sua Excelência Senhor Presidente da República, foi constituído um Grupo de Trabalho para tratar do assunto relativo aos imigrantes portugueses. Esclarece a Presidência que os únicos Conselhos Federais convidados a participarem dessas reuniões e opinarem foram o CONFEA e o Conselho Federal de Medicina. O Senhor Presidente dá conhecimento do telegrama recebido do Senhor Secretário Geral do DAU/AIEC - agradecendo a colaboração prestada referente à divulgação feita sobre a inconstitucionalidade legal da atuação de Cursos Livres. **ORDEM DO DIA:** Primeiramente, o Senhor Presidente submete à votação de sua redação final a Resolução que diz respeito sobre a composição dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Em votação é aprovada por unanimidade, consultando-se na Resolução nº 232/75. Em seguida, passa-se ao Relato de Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: PAULO BOTELHO. Processo CF-250/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: OSCAR DE ALMIDA NETTO. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "... Concordamos com os pareceres existentes neste processo, mantendo a multa estipulada, como medida preliminar contra os que, por meios tais, procuram aviltar a sua profissão com o acobertamento industrializado e por si só condenável". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo CF-246/75. Origem: CREA da 6a. Região. Interessado: GERALDO MONTEMÓR FILHO. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "... propõe ao Plenário do CONFEA cassar a atuação e a multa imposta ao Sr. Geraldo Montemóor Filho por exercício ilegal da profissão". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. HELIO DE CAIRES. Processo número CF-321/75. Origem: CREA-21a.Região. Interessado: LINO MASSARANI. Assunto: Extensão de atribuições. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Face ao exposto manifestamos nossa opinião de voto, no sentido de ser corrigida a falta, negando-se a extensão inicialmente pretendida e fazendo-se corrigir a respectiva car-

teira de registro para nela constar unicamente as atribuições primitivamente referendadas por este Conselho Federal". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA. Processo CF-332/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: IBRAHIM ANIX, digo, ANIZ. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Voto: Pela manutenção da suspensão imposta de 06 (seis) meses do exercício profissional. E o parecer, s.m.j.". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS. Processo CF-254/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: ANTONIO SHINHEX BOKAMA. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Voto: Diante do exposto e como o autuado não prova a sua inocência, mas pelo contrário, confirma a sua culpa, voto pela manutenção da penalidade, desconhecendo o recurso". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO. Processo CF-333/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Assunto: Falta de ART. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "... Voto pela manutenção das várias autuações". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA. Processo CF-312/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: GLAUCO LARRE DORGES RICETTO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Em face da regularidade verificada na documentação apresentada pelo interessado, opinamos, salvo melhor juízo, pela homologação da decisão tomada pelo CREA-6a.Região, doravante o interessado ser registrado como Arquiteto, com as atribuições estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 218, deste Conselho Federal". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. INACIO DE LIMA FERRIRA. Processo CF-238/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: JOÃO PEDREIRA DE LIMA. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Voto: Sou pela homologação do decidido pelo CREA-6a.Região, no sentido de que seja concedido o registro e conseqüente expedição da carteira de Engenheiro Eletricista - opção Eletrotécnica, com as atribuições do art. 8º da Resolução nº 216". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOÃO GIUGLIANI FILHO. Processo CF-300/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: DOMINGOS REYNALDO FORNARI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Voto: Pela confirmação da multa imposta". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS. Processo CF-263/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: IQNE GOMES DEL DANIO. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Voto: De circunstanciado exame dos componentes do processo podemos concluir que mais uma vez a autuada não acrescenta nada em sua defesa que justifique a revisão das decisões da Câmara de Engenharia e do Plenário do CREA-6a.Região. Sendo assim, opinamos pela procedência do auto de infração e aplicação da multa prevista". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOÃO AUSTIDES WILTGEN. Processo CF-310/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: JOSÉ MIGUEL AROZTEGUI ALFARO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "... Sou, pois, s.m.j., pela homologação do registro sollicitado". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo CF-241/75. Origem: CREA da 6a.Região. Interessado: LUIS ALBERTO GRASSI. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Voto: Face à regularidade do processo voto pela homologação do registro da forma aprovada pelo CREA-6a.Região". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. PAULO BOTELHO. Processo CF-278/75. Origem: CREA-3a.Região. Interessado: RUI ZOBARANI. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "... A este Conselho cabe referendar o ato aprovado pelo Plenário da 3a. Região, em 11 de junho de 1975. O nosso parecer é favorável, com destaque, pelo zelo como foi cuidado o fato aqui tratado". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. HELIO DE CAIRES. Processo CF-318/75. Origem: CREA-21a.Região. Interessado: MOHAMED MOHAMED RADWAN EL BARBARY. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "... Nestas condições consideramos o processo em ordem e opinamos pelo registro requerido como Engenheiro Agrônomo, com atribuições do art. 5º da Resolução 218, de 29 de ju-

DOCUMENTO MANCHADO

ano de 1973". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS. Processo CF-256/75. Origem: CREA da 6a. Região. Interessado: ANTONIO SHINHEI HOKAMA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Deste modo, voto, repetindo as mesmas razões apresentadas no Processo CF-234/75 em que o interessado é mesmo profissional, pela manutenção da penalidade, desconhecendo o recurso". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA. Processo CF-247/75. Origem: CREA da 6a. Região. Interessado: NICOLINO DE LUCA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "... Assim sendo, opinamos pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se por conseguinte a decisão recorrida. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOÃO GIUGLIANI FILHO. Processo CF-278/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: JOÃO DE BARROS. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela confirmação da multa aplicada". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO. Processo CF-172/75. Origem: CREA-4a.Região. Interessado: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Assunto: Falta de ART. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Coerente com todas as decisões anteriores, somos contrários ao deferimento do recurso, votando pela manutenção da multa e obrigatoriedade do registro da ART". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOÃO AUSTIDES WILTGEN. Processo CF-237/75. Origem: CREA da 6a. Região. Interessado: KAMAL ABDEL HAMID FARAG EL SHEIKH. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "... Como foram cumpridas as exigências legais, como constam do presente processo, sou de parecer que o registro solicitado, s.m.j., seja homologado". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo CF-170/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: JOSÉ DE MAR PEREZ. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela manutenção da penalidade aprovada pelo CREA-6a.Região, uma vez que está suficientemente caracterizada a nova falta cometida pelo atuado". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. PAULO BOTELHO. Processos CF-293 e CF-326/75. Origem: CREA da 6a. Região. Interessado: MÁRIO GONÇALVES DENTE FILHO. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. Emite o Senhor Conselheiro parecer idêntico a ambos os processos com a seguinte CONCLUSÃO: "Concordamos, plenamente, com os pareceres condenatórios existentes neste processo porque eles apontam, claramente, uma fraude e um profissional mal intencionado". DECISÃO: Ambos os processos são aprovados por unanimidade. HÉLIO DE CAIRES. Processo CF-339/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: LINO MASSARANI. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "... A análise dos elementos constantes dos autos e, em particular o relatório apresentado pelo Conselheiro Frade Monte da 6a. Região, nos leva a rejeitar os argumentos da defesa, a considerar válidos os pronunciamentos da Câmara de Engenheiros Cívica e do próprio Regional e, nestas condições, a votar pela manutenção da penalidade imposta de suspensão do exercício profissional pelo prazo de dois anos, rejeitando o recurso interposto". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA. Processo CF-225/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: IBRAHIM ANIZ. Assunto: Infração à alínea "c" do art.6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela manutenção da multa aplicada. É o parecer, s.m.j.". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS. Processo CF-298/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: ANTONIO SHINHEI HOKAMA. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pelas razões expostas, votamos do modo idêntico ao dos Processos nºs. 254/75 e 256/75, do mesmo profissional, pela manutenção da penalidade, desconhecendo o recurso". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. MÁRCIO GASTÃO DE MAGALHÃES. Processo CF-350/75. Origem: CREA da 6a.Região. Interessado: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Assunto: Falta de ART. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela manutenção da multa imposta e pelo registro do contrato no CREA". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. ENÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo CF-160/75. Origem:

CREA-6a.Região. Interessado: JOSÉ DE MAR PEREZ. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Portanto, pela manutenção da pena imposta pelo CREA-6a.Região, consistente na suspensão do exercício profissional por seis (06) meses, de acordo com o autorizado pelo art. 74 da Lei 5.194/66". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOÃO GIUGLIANI FILHO. Processo CF-165/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: DARY SOARES. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela manutenção da multa aplicada". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO. Processo CF-184/75. Origem: CREA-4a.Região. Interessado: INDÚSTRIA METALÚRGICA BELMAP LTDA. Assunto: Registro de Indústria. CONCLUSÃO DO PARECER: "Face ao exposto, visto que nada de novo foi acrescentado ao recurso impetrado, não sendo pelo não atendimento desse recurso". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo CF-264/75. Origem: CREA-6a.Região. Interessado: DOUGLAS PALADINI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela manutenção da multa, confirmando as várias decisões do CREA-6a.Região. Reclamando, outrossim, seja enquadrado o Técnico em Edificações Marco Antonio Alves Peçanha como Infrator, uma vez que suas atribuições profissionais não permitem a elaboração de projetos de arquitetura, de acordo com a Resolução 218". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. Às dez horas e quarenta minutos (12h 40min) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, hoje, às quatorze horas (14h). E, para constar, Lu, PAULO BOTELHO, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Autorizo a publicação

Naldir Ferreira de Carvalho
Chefe de Serviços Gerais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 907, realizada em 18 de setembro de 1975.

Aos deztoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às quatorze horas e cinquenta minutos (14h 50min), na Sala de Sessões "ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itúcia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e noventa e sete (997), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMENTO INTERNO DO CONFREA), sob a Presidência do Professor FAUSTO AITA GAI - PRESIDENTE. Presentes os Senhores Conselheiros ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA, EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILTGEN, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, ENÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ RAYMUNDO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO EDUARDO MORITZ, MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, HÉLIO DE CAIRES, MÁRCIO GASTÃO DE MAGALHÃES, JOÃO GIUGLIANI FILHO e ERNANI VILLAR PARENTE DA CÂMARA. Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. A T A S: São submetidas a apreciação dos Senhores Conselheiros as de números novecentos e noventa e três (993) e novecentos e noventa e quatro (994). Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente as submete, uma a uma, à votação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do Plenário, as quais são aprovadas por unanimidade. **ORDEM DO DIA: RELATO DE PROCESSOS.** Usam da palavra os seguintes Conselheiros: **LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO.** Processo: CF-257/75. Origem: CREA-9a. Região. Interessado: **CLUBE DE ENGENHARIA DO PIAUÍ.** Assunto: Registro de entidade de classe. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Recomendo pois ao Plenário do CONFEA a homologação do registro no CREA-8a. Região do Clube de Engenharia do Piauí. **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - Em seguida, o Senhor Presidente convida o Senhor Conselheiro Regional **EDGAR MOREIRA DA ROCHA,** do CREA-21a. Região, a participar da presente reunião, a fim de prestar os esclarecimentos necessários sobre o processo de renovação do terço do CREA-21a. Região. Com a palavra o Senhor Conselheiro, Relator do processo acima mencionado, **LUIZ CALHEIROS CRUZ** procede a leitura de seu parecer. Em seguida, é dada a palavra ao Senhor Conselheiro Regional **EDGAR MOREIRA DA ROCHA** que expõe detalhadamente o problema surgido na renovação do terço da 21a. Região, tendo em conta a impossibilidade por pretensão de tempo, de colher, por parte das Entidades da Classe, todas as informações necessárias para o correto procedimento de renovação dos mandatos de representação. Após todos os esclarecimentos sobre o assunto, o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer do Relator. **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Conselheiro **LUIZ CALHEIROS CRUZ,** que conclui no sentido de que seja adiada, para a renovação do terço do próximo ano, a aplicação da recomendação do CONFEA, aprovada na Sessão nº 981, ficando, em seu parecer, um critério para a renovação do terço do corrente ano, até que o CREA proponha e o CONFEA homologue, a sua nova composição fixada dentro das proporcionalidades a que se referem os artigos 30 e 41 da Lei 5.194/66. - **PAULO BOTELHO.** Relata os processos nºs CF-221/75, 220/75, 294/75, 299/75, 224/75, 225/75, 326/75 e 295/75. Origem: CREA 6a. Região. Interessado: **MÁRIO GONÇALVES DENTE FILHO.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei 5.194/66. Emite o Senhor Conselheiro parecer idêntico a todos os processos. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Estamos pela suspensão pedida e aprovada pelo Conselho da 6a. Região por julgar a justa, sobramdo em se tratando do Sr. Mário Gonçalves Dente Filho". **DECISÃO:** Aprovado, por unanimidade, o Parecer do Relator. - **LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO.** Processo: CF-335/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **HELMUT HINRICH PETER EDT MANN.** Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "Proponho ao Plenário a homologação do registro, confirmadas as atribuições concedidas, as constantes do artigo 12 da Resolução nº 218, do CONFEA". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **HELIO DE CAIRES.** Relata os processos nºs CF-228/75, 229/75, 230/75 e 354/75. Origem: CREA-8a. Região. Interessado: **INDÚSTRIAS VILLARES S/A.** Assunto: Faltas do ART. Emite o Senhor Relator parecer idêntico a todos os processos. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Por tudo o que ficou dito e pelo que pudemos observar consideramos o processo em ordem, a infração bem caracterizada e a pena aplicada bem imposta, opinando pela manutenção da decisão recorrida". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **DANIEL GERARDO GOMES DE HOLLANDA.** Processo: CF-285/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **IBRAHIM ANIZ.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei número 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Pela manutenção da penalidade de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses." É o parecer, s.m.j." **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS.** Processo: CF-188/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **ALFREDO LUIZ PAOLIUSO.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei nº 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Pela manutenção da pena imposta, desobediendo o recurso". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **JOÃO EDUARDO MORITZ.** Processo: CF-341/75. Origem: CREA da 21a. Região. Interessado: **LIN KWONK LUN.** Assunto:

Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Em face do exposto, s.m.j., pela homologação, com as atribuições do art. 89 da Resolução nº 218 do CONFEA". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **ELÍCIO DE LIMA FERREIRA.** Processo: CF-283/75. Origem: CREA 6a. Região. Interessado: **JOSÉ DELAIR PEREZ.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Mantendo que deve ser mantida a punição de seis meses imposta pela Câmara e confirmada pelo Plenário. O recurso em nada inova ao que já foi supletivamente examinado. O profissional é reincidente específico conforme se denota pela sua ficha acostada a fls. 25/27, sendo esta a nova reincidência de que trata o art. 74 da Lei 5.194/66, o que autoriza a suspensão imposta, pois à época da constatação da infração - 20.08.73 - já tinha recebido em Juízo, contra o profissional, as penalidades impostas nos processos 3184/73 e 8330/73 (fls. - fls. 25)". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. **JOÃO GIUGLIANI FILHO.** Processo: CF-286/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **MANOEL QUINTINHO DE SOUZA.** Assunto: Infração à alínea "a" do art. 69 da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Pela confirmação da penalidade imposta". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. **LUIZ CALHEIROS CRUZ.** Processo: CF-158/75. Origem: CREA-8a. Região. Interessado: **JONAS DA CUBO XAVIER.** Assunto: Infração à alínea "a" do art. 69 da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Considerando o não cumprimento das decisões do CREA-6a. Região, em suas várias instâncias, voto pela manutenção da multa imposta". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **HELIO DE CAIRES.** Processo: CF-334/75. Origem: CREA 6a. Região. Interessado: **COOPERATIVA AGRPECUÁRIA CAZIENSH TLDA.** Assunto: Registro de Indústria. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Tendo em conta o relatório exposto temos condições de apresentar voto fundamentado. Faco a letra b do § 1º, inciso II, do art. 3º dos seus Estatutos, que se aplica na transcorremos o entendendo que os produtos e referidos abrangem os dois campos, agrícola e de pecuária, consideramos indispensável o registro da interessada no CREA-8a. Região. As atividades da recorrente abrangem indiscutivelmente, áreas dos três Conselhos fiscalizadores: Medicina Veterinária, Química e Engenharia Agrônoma. Conseqüentemente consideramos também que o fato de infração lavrada é procedente e a multa deverá ser mantida". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS.** Processo: CF-323/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **AMÉRICO GHIRALDELLI.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Somos pela improcedência do recurso que julga mos inconsistente. Apoiamos, ainda, o nosso parecer, ao fato de que o interessado é reincidente - infrator contumaz, conforme podemos concluir após exame das peças do processo". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, digo, Relator. - **DANIEL GERARDO GOMES DE HOLLANDA.** Processo: CF-284/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **GIORGIO EUGENIO RAFFAELLO COMPARINI.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Sou, portanto, pelo indeferimento do recurso e, conseqüente manutenção da multa imposta". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS.** Processo: CF-188/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **ALFREDO LUIZ PAOLIUSO.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOTO: Em vista do exposto, voto pela manutenção da penalidade, desobediendo o recurso". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **JOÃO EDUARDO MORITZ.** Processo: CF-344/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: **ANTONIO FIGNATO.** Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Em face do exposto, s.m.j., somos de parecer pela confirmação da penalidade imposta pelo CREA da 6a. Região". **DECISÃO:** Aprovado

do por unanimidade o Parecer do Relator. - NACIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-304/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: DOMENICO RICHIONI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 89 da Lei nº 5.184/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Somos pela manutenção da multa imposta pelo CREA-6a. Região. As alegações do recorrente não convencem. As informações prestadas ao fiscal do CREA (Processo em anexo) pelo próprio recorrente, proprietário da obra, caracterizam, sobretudo, a infração. O recorrente assina aquelas informações nada menos que três vezes." DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOÃO GIUGLIANI FILHO. Processo CF-240/75. Origem: CREA 6a. Região. Interessado: HUEH YENNG TERNG. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Vistos e examinados o currículo e o respectivo programa do curso, verifica-se que o interessado satisfaz as exigências mínimas ao exercício da atividade profissional que postula. Sou, pois, pela homologação, conferindo-se ao mesmo as atribuições constantes do art. 89 da Resolução nº 218". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS. Processo: CF-341/75. Origem: CREA 6a. Região. Interessado: AMÉRICO GHIRALDELLI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 89 da Lei 5.184/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Considerando que o interessado apresentou mais uma vez uma defesa débil e inconsistente, além de ser reinolente a habitual praticante do ilícito, negamos procedência ao recurso e manifestamos opinião favorável à manutenção da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo: CF-308/75. Origem: CREA-21a. Região. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Interessado: LUIGI GALLIOLL. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela homologação do registro e da turma como o mesmo foi aprovado pelo CREA-21a. Região. Isto é, com o título de Engenheiro Eletricista e atribuições do art. 89 da Resolução 218 do CONFEA". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-342/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: DOMINGOS SOTO MOLINA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 89 da Lei 5.184/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...O exame do conteúdo do processo leva-me à conclusão de adequação da atuação e proponho ao Plenário do CONFEA a extinção da multa imposta ao infrator, no valor de Cr\$. 312,00, por infração à legislação profissional do exercício de engenharia". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - HELIO DE CAIRES. Processo: CF-352/75. Origem: CREA-14a. Região. Interessado: ERNANE FRANCISCO DA SILVA. Assunto: Atribuições de Engenheiro de Operação. Após a leitura do parecer do Senhor Relator é o mesmo submetido a votos. DECISÃO: O Plenário aprova, por unanimidade e passa a adotar o parecer emitido pelo Relator, que responde às indagações formuladas pelo CREA da 14a. Região, o coube o quórum necessário, pela negativa das pretensões do interessado. - DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA. Processo: CF-301/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: AKIRA SAKAMOTO. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 89 da Lei 5.184/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela manutenção da multa do Sr. AKIRA SAKAMOTO por infração à alínea "a" do art. 89 da Lei 5.184/66, desconsiderando o recurso, e o parecer, S.M.J." DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - JOÃO EDUARDO MORITZ. Processo: CF-275/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOAQUIM LOPES DE FIGUEIREDO. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 89 da Lei 5.184/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Vimos e examinamos nas peças do processo que o requerente é usário em acobertamento, repetindo também no presente caso, motivo pelo qual somos de parecer pela confirmação da decisão dada pelo CREA da 6a. Região, mantendo a multa imposta do Cr\$. 352,00". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - JOÃO GIUGLIANI FILHO. Processo: CF-375/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: IANOS PANKAS POL-

LAK. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela homologação nos termos propostos pelo CREA-6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS. Processo: CF-230/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ADOLFO MIGUEL ALVAREZ. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Somos pelo deferimento do que requer o interessado, ou seja, que lhe seja conferido o título de Engenheiro Eletrônico, com as atribuições do art. 89 da Resolução nº 218 do CONFEA". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo: CF-234/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: NORBERTO LUIS MAZZONI. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela homologação do registro com o título de Engenheiro Eletricista - opção Eletrotécnica, com as atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218, face a regularidade do processo". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-347/75. Origem: Interessado: CREA da 16a. Região. Assunto: REGIMENTO INTERNO. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Propõe-se ao Plenário do CONFEA a aprovação do Regimento Interno do CREA-16a. Região, apresentado para homologação". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - JOÃO GIUGLIANI FILHO. Processo: CF-238/75. Origem: CREA da 6a. Região. Interessado: HIROSHI KINO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Apesar do fato mencionado do Instituto Universitário em que o interessado se diploma não se encontrar arrolado entre os conhecidos pelo CONFEA, manifesto-me pela homologação com base nos termos da Declaração 174/75, que defere a responsabilidade da verificação da conduta e grau de qualificação da Escola ou Faculdade ao sistema escolar do Ensino Superior". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - JOÃO ARISTIDES WILGEN - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E COMPRAS. O Senhor Conselheiro relata os processos nºs 98, oriundos dos CREAs das 6a., 7a., 8a., 10a., 11a., 16a., 17a., 18a. e 21a. Regiões, referentes à Reformulação Orçamentária, relativas ao exercício de 1975. Emite a devida Comissão parecer em todos os processos identificados no 6a. Região, nos seguintes termos: "A Comissão de Orçamento e Compras, após a análise a que procedeu nos elementos integrantes do processo de Reformulação Orçamentária - Exercício de 1975 - do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da 6a. Região, e considerando as conclusões dos exames técnicos lavados a efeito pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho Federal, é de parecer que o presente processo se encontra em condições de merecer a aprovação do deuto Plenário deste Colegiado Conselheiro". DECISÃO: São aprovadas por unanimidade as Reformulações Orçamentárias propostas, dos CREAs das 6a., 7a., 8a., 10a., 11a., 16a., 17a., 18a. e 21a. Regiões. - LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo: CF-233/75. Origem: CREA 21a. Região. Interessado: ESTEBAN PEDRO IBARRA ACLE. Assunto: Registro de profissional estrangeiro diplomado no Brasil como Bolsista. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Considerando o estudo elaborado pela Assessoria Jurídica em seu parecer 008/75, voto pelo encaminhamento ao CREA-21a. Região com a seguinte orientação: a) proceder ao registro requerido, segundo a Resolução nº 180, e b) entendendo como irrelevante a anotação constante no diploma". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-311/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: NATAN JACOBSON LEVENTAL. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "Acertando, no mérito, a manifestação do Conselho Regional, proponho ao Plenário do CONFEA seja dada as atribuições do Eng. NATAN JACOBSON LEVENTAL as determinadas nos artigos 28 e 29 do Decreto 33.889/53, à exceção de aeroportos". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - MÁRCIO GAS-

TAO DE MAGALHÃES. Processo: CF-232/75. Origem: CREA-8a. Região. Interessado: RAUF ARRADI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 69 da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Somos pela manutenção da multa estipulada pelo CREA da 8a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **JOÃO GIUGLIANI FILHO.** Processo: CF-242/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: LUIS RICARDO JACCARD. Assunto: Registro profissional do diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO pela homologação". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **LUIZ CALHEIROS CRUZ.** Processo: CF-232/75. Origem: CREA-21a. Região. Interessado: LUIZ ROMAN MERELES GARCIA. Assunto: Registro de profissional estrangeiro diplomado no Brasil como Bolsista. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Considerando o estudo elaborado pela Assessoria Jurídica, em seu parecer 008/75, voto pelo encaminhamento ao CREA-21a. Região com a seguinte orientação: a) proceder ao registro requerido, segundo a Resolução nº 180, e b) entendendo como irrelevante a anotação constante no diploma". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. Com a palavra, o Senhor Conselheiro RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS propõe que, uma vez que o caso responde a uma consulta do Regional, a fim de se evitar novos relatos de processos semelhantes, de ve o Conselho Federal encaminhar uma cópia do parecer ora aprovado, acompanhado do parecer da Assessoria Jurídica do CONFEA, a todos os Conselhos Regionais, bem como as Universidades e Escolas Isoladas, para conhecimento do assunto. - O Plenário acolhe por unanimidade a proposta do Senhor Conselheiro. - **JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS.** Processo: CF-245/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ELPIDIO JOAQUIM DA SILVA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 69 da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Somos pela manutenção da penalidade imposta pelo CREA-6a. Região, uma vez que os recursos apresentados nos parecem, salvo melhor juízo, uma confissão do exercício ilegal da profissão". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **PAULO BOTELHO.** Processo: CF-292/75. Origem: CREA da 6a. Região. Interessado: MÁRIO GONÇALVES DENTE FILHO. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 69 da Lei 5.194/66. Conclui o Senhor Conselheiro em seu parecer pela confirmação da multa aplicada pelo CREA-6a. Região. DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - **LUIZ CALHEIROS CRUZ.** Processo: CF-231/75. Origem: CREA 21a. Região. Interessado: VICTOR GAMARRA CASAFRANCA. Assunto: Registro do profissional estrangeiro diplomado no Brasil como Bolsista. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Considerando o estudo elaborado pela Assessoria Jurídica em seu parecer 003/75, voto pelo encaminhamento ao CREA da 21a. Região com a seguinte orientação: a) proceder ao registro requerido, segundo a Resolução nº 180, e b) entendendo como irrelevante a anotação constante no diploma". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. - Fim do relato de processos passados ao estudo do anteprojeto de resolução que: "Institui a Semana da Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Em discussão, manifestam-se alguns Conselheiros apresentando sugestões. Por proposta do Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO é adiada a votação do presente anteprojeto para a próxima reunião, face aos novos subsídios apresentados. - Com a palavra, o Senhor Conselheiro JOÃO ARISTIDES WILTGEN - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E COMPRAS relata o processo nº 17, oriundo do CREA da 16a. Região, referente à solicitação de um empréstimo para criação da Inspeção do CREA, na cidade de Fatos - Paraíba. Conclui a dita Comissão do Orçamento e Compras estar de acordo com o Parecer da Assessoria de Planejamento e Controle, endossando o referido empréstimo". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. - Às dezenove horas e trinta minutos (19h 30min) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, amanhã, às nove horas (9h). E, para constar, Lu, PAULO

BOTELHO, Primeiro Secretário, mandou lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. - - - - -

Autorizo a Publicação

Paulo Ferreira do Carvalho
Chefe da Secretaria

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 886, realizada em 19 de setembro de 1975.

Aos dezanove (19) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete (1975), às dez horas e cinco minutos (10h 05min), na Sala de Sessões "A DOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itáica, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e noventa e oito (998), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 187, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Arquiteto LUIZ CALHEIROS CRUZ - Vice-Presidente, pela ausência justificada do Presidente AUSTO AITA GAI, Presenças os Senhores Conselheiros EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, PETRUCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILTGEN, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO EDUARDO MORTZ, MANOEL JOSÉ MATA DA COSTA, RÉLIO DE CAIRES, MARCIO GASTÃO DE MAGALHÃES, JOÃO GIUGLIANI FILHO e ERNANI VILLAR PARENTE DA CÂMARA. É justificada a ausência do Senhor Conselheiro ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA que, por motivo de força maior, deixa de comparecer à presente Reunião. **ORDEM DO DIA:** Relato de Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: JOÃO EDUARDO MORTZ. Processo CF-291/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ANTONIO PIGNATO. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 69 da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...O presente é semelhante aos anteriores. No recurso a este Conselho, nenhuma nova prova é aduzida. Mantemos a penalidade imposta pelo CREA-6a. Região. Este é o nosso parecer". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, Processo CF-348/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: SIDNEY MOREIRA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 69 da Lei nº 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Após exm. digo exame circunstanciado dos autos, verificamos a inconsistência das defesas que apresentam flagrantes contradições com o depoimento do proprietário e do mestre de obras. Considerando a debilidade dos recursos apresentados, somos cpl. digo pela improcedência do recurso e manutenção da penalidade imposta pelo CREA-6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. JOÃO GIUGLIANI FILHO, Processo CF-382/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: TOKUJI ITO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Com base nas considerações acima, manifesto-me pela homologação, reportando-se suas atribuições ao que prescreve o art. 30 do Dec. 23.869, de 11.12.1933, em suas letras "a", "b", "c", "f" e "g" com exclusão das letras "e" e "d". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator. MARCIO GASTÃO DE MAGALHÃES, Processo CF-311/75. Origem: CREA-8a. Região. Interessado: YAMANDU JORGE CARLIVARO ELZONDO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "Somos pela homologação do registro de estrangeiro com título revalidado no Brasil, com atribuições constantes das letras "a", "b", "c", "f" e "g" do art. 30, do Capítulo IV do Decreto 23.869/33, correspondentes às atribuições do art. 2º da Resolução nº 218, com exclusão de arquitetura

paisagística e planejamento urbano e regional". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS, Processo CF-108/75, Origem: CREA-21a, Região, Interessado: HUGO CASINHAS DA SILVA; Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela homologação do registro, nos termos em que foi concedido pelo então CREA-5a, Região, devendo o processo ser devolvido ao CREA-21a, Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, Processo CF-381/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: ANDRÉ LIEUTAUD, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "... Recomendo ao Plenário do CONFEA, sua homologação e a confirmação das atribuições propostas". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, LUIZ CALHEIROS CRUZ, Processo CF-259/75, Origem: CREA-21a, Região, Interessado: ROGER FERNANDEZ MEDINA, Assunto: Registro de estrangeiro, diplomado no Brasil como bolsista, CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela efetivação das providências no sentido de ser registrado o título do interessado, como Arquiteto, de acordo com o parecer dado à consulta do CREA 21a, Região, sobre o mesmo assunto, contido no processo nº CF-233/75". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, JOÃO EDUARDO MORITZ, Processo CF-81/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: PAULO KAMINITZ, Assunto: Infração à alínea "a" do art. 8º da Lei 5.194/66, CONCLUSÃO DO PARECER: "Concluímos pela procedência do auto de infração, concordando com a decisão manifestada pelo CREA-6a, Região, aplicando-se a multa de Cr\$134,00". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE NELLO, Processo CF-320/75, Origem: CREA-16a, Região, Interessado: FRANCISCO SALES BEZERRA, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: pela ratificação do registro dado pela 16a, Região, com as atribuições determinadas pelo art. 8º, § 1º da Resolução nº 218". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS, Processo CF-26/75, Origem: CREA-4a, Região, Interessado: LUIZ FERNANDO MONSALVE CONTRERAS, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Pela homologação do registro, nos termos em que foi concedido pelo CREA-4a, Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, Relata os Processos de nºs CF-215/75 e CF-216/75, originários do CREA-8a, Região, tendo, respectivamente, como interessados, os Engenheiros JOÃO DA JORNADA FORTES e JOSÉ CARLOS MEDAGLIA, Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66, Emite o Senhor Conselheiro parecer idêntico, a ambos os processos, com a seguinte CONCLUSÃO: "Voto: Negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal, confirmando as decisões do CREA-6a, Região e mantendo a multa aplicada ao infrator". DECISÃO: São aprovados, por unanimidade, os Pareceres do Relator, JOÃO EDUARDO MORITZ, Processo CF-375/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: SOCRATE MATTONI, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "...Somos de parecer favorável ao pedido, concedendo-se as atribuições dadas pelo Regional". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, Processo CF-313/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: FLÁVIO TEIXEIRA FILHO, Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, CONCLUSÃO DO PARECER: "Proponho pois a confor, digo confirmação da autuação e multa de Cr\$752,00, propostas pelo CREA-6a, Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, Processo CF-314/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: TSEN WEI WEN, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Que seja concedido o registro ao Sr. Tsen Wei Wen, como Engenheiro Civil, com as atribuições do art. 7º da Resolução nº 218, com restrições a aeroportos, saneamento e pontes". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, Processo CF-32/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: NORBERTO ARMANDO JANNUZZI RAFFO, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "Acceitando,

no mérito, a manifestação do Conselho Regional, proponho ao Plenário do CONFEA, sejam as atribuições do Eng. NORBERTO ARMANDO JANNUZZI RAFFO as determinadas nos artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33, a exceção do referente a aeroportos e saneamentos". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, Relata os Processos nºs CF-58/75 e CF-59/75 que tem como interessados, respectivamente, os Senhores EDGARDO HELIÓS MORISIO LESTIDO e JUAN CARLOS ARLJON AC, digo CARRERAS, originários do CREA-6a, Região. Emite o Senhor Conselheiro, parecer idêntico em ambos os processos. Feita a leitura e, em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer do Relator que conclui favoravelmente a concessão do registro dos interessados, com as atribuições constantes dos artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33, com exclusão das referentes a aeroportos e saneamento, JOÃO GIUGLIANI FILHO, Processo CF-301/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: APARECIDO FARIA DE MORAIS, Assunto: Infração à alínea "a" do art. 8º da Lei 5194/66, CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto: Sou pelo não acolhimento do recurso, confirmando-se a penalidade imposta". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, Processo CF-371/75, Origem: CREA-6a, Região, Interessado: TITO ARNALDO MICHELINI, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto pela homologação do decidido pelo CREA da 6a, Região, face ao que consta do Processo, no sentido de ser concedido o registro como Engenheiro Industrial - modalidade Química, com as atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218 deste CONFEA, ao interessado Tito Arnaldo Michelini". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, As onze horas e quarenta e cinco minutos (11h 45min), o Senhor Vice-Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova Reunião, hoje, às quatorze horas (14h). E, para constar, Eu, PAULO BOTELHO, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Autorizo a publicação
 Naldir Ferreira de Carvalho
 Chefe de Serviços Gerais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 900, realizada em 10 de setembro de 1975.

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às quatorze horas e cinquenta minutos (14h 50min), na Sala de Sessões "ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itália, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reuniram-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número novecentos e noventa e nove (999), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 163, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMENTO INTERNO DO CONFEA), sob a Presidência do Professor FAUSTO AITA GAI - Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE NELLO, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁRIO PEDROSA DE CARVALHO, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELLOS, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILTZEN, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ RAYMUNDO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO EDUARDO MORITZ, MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, HÉLIO DE CAIRES, MÁRCIO CASTÃO DE MAGALHÃES, JOÃO GIUGLIANI FILHO e ERNANI VILLAR PARENTE DA CÂMARA. É justificada a ausência do Conselheiro ARTHUR ORLÁNDO LOPES DA COSTA, que, por motivo de força maior, deixa de comparecer a presente Reunião. Constatado número regimental do Conselho dos presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. ORDEN DO DIA: Em discussão o anteprojeto de Resolução que: "Regulamenta a Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia". O assunto foi objeto de debates e sugestões, após o que o Senhor Presidente coloca-o em votação, sendo pelo Plenário, aprovado por unanimidade, consubstanciada.

DOCUMENTO MANCHADO

do-se na Resolução nº 233/75. Em seguida, em discussão e interpretação de Resolução que: "Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 13ª Região, com sede na cidade de Teresina e jurisdição no Estado do Piauí". Em votação, é aprovada, por unanimidade, considerando-se na Resolução nº 234/75. O Senhor Presidente aborda o problema relativo aos engenheiros portugueses, concedendo a palavra ao Senhor Conselheiro LUIZ PAULO DA AZAMBUJA FELIZARIJO, membro da Comissão de Projetos de Resolução, a fim de relatar o Processo CF-383/75, com as sugestões copias de parecer e registro nos Conselhos, como pretendem os órgãos governamentais. O Plenário aprova, por unanimidade o parecer da Comissão. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em discussão o projeto de resolução que: "Discrimina as atividades profissionais de Engenharia de Produção". O Senhor Conselheiro PAULO BOTELHO, Presidente da Comissão de Projetos de Resolução, procede à leitura do projeto de resolução. Isto feito, manifestam-se os Senhores Conselheiros apresentando subsídios ao assunto. Esgotada a discussão, o Senhor Presidente o coloca em votação, sendo pelo Plenário aprovado por unanimidade. Informa o Senhor Presidente que a Resolução ora aprovada, voltará a Plenário, em fase de redação final. Em seguida, o Senhor Presidente submete ao Plenário o pedido para os Certificados de Serviços Meritórios, previstos na Resolução número 228/75. Em votação, é aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Conselheiro PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO aborda o problema relativo à programação e orçamento para o cadastramento permanente de profissionais e firmas. Esclarece o Senhor Conselheiro que, ouvida a Assessoria Jurídica do CONFEA, a mesma informa que: "O CONFEA firmava com a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviço Limitada, em 15 de janeiro de 1974, um Contrato de Prestação de Serviços cujos objetivos estão relacionados na Cláusula Primeira do mencionado ajuste. Na mesma data foi assinado Aditivo ao mesmo Contrato, sendo acrescidas novas tarefas ao seu objetivo social bem como introduzidos novos itens ao primitivo instrumento. Sucede que, com o decorrer do tempo e conforme esclarece a Assessoria de Planejamento e Controle do CONFEA, o Contrato e respectivo Termo Aditivo devem ser modificados. A IBM do Brasil, por carta de 18 de agosto do corrente, dirige-se ao CONFEA tecendo comentários sobre as alterações que devem sofrer os referidos ajustes. Cabe-nos pronunciar na circunstância, sobre o procedimento jurídico a ser adotado, na hipótese de pretender o CONFEA firmar com a IBM um novo contrato dentro das condições a serem estabelecidas com a mencionada empresa. Trata-se, no caso, de uma renovação do contrato que, segundo Hely Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, pag. 248), "é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratante ou com outro". Assinala o aludido autor que pode ser dispensada a licitação se as circunstâncias justificarem uma recontração direta com o atual contratante, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação do contrato na permissão cabível de dispensa de licitação (Decreto-Lei nº 200/67, art. 126, § 2º) caso se fofa um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratante do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade. E acrescenta: "isto é muito frequente quando o contrato original se extingue faltando pequena parte da obra ou do serviço para concluir, ou quando surge em meio da execução a necessidade de uma ampliação não contratada, mas que é facilmente executável com o pessoal e equipamento da contratação anterior, o que justifica a sua renovação com o mesmo contratante no interesse da própria Administração". Pelo exposto o CONFEA tem assim, um roteiro de atuação jurídica que poderá adotar, se julgar conveniente e oportuna a renovação do contrato. É a informação. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1975, Sylvio do Castro Continentino - Assessor Jurídico". Em discussão o assunto, o Plenário resolve delegar competência ao Conselheiro PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO e ao Senhor Presidente do CONFEA, autoridade para estabelecer a sistemática a ser adotada, a fim de que não haja solução da continuidade nos trabalhos ora levados a efeito. O Senhor Presidente propõe ao Plenário um voto de louvor ao ex-Conselheiro Federal HEITOR DE ASSUMPCÃO SANTIAGO FILHO, pela forma com que conduziu a primeira fase de implantação do cadastro de profissionais e empresas e ao Conselheiro PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, pela forma com que vem realizando a fase final de implantação do sistema. O Plenário aprova as proposições, por unanimidade e o Senhor Presidente informa que remanetia a decisão ao ex-Conselheiro HEITOR DE ASSUMPCÃO SANTIAGO FI

LHO. Com a palavra, o Senhor Conselheiro JOÃO ARISTIDES WILTZEN propõe um voto de louvor ao Assessor de Planejamento e Controle, Dr. GUARACY SALLES DE OLIVEIRA, pelo planejamento e execução dos trabalhos realizados no cadastramento de profissionais e empresas, bem como por CREA's. O Plenário igualmente, aprova por unanimidade a proposta. Com a palavra o Senhor Conselheiro JOÃO ARISTIDES WILTZEN relata o Processo CF-51/75. Origem e Interveniente FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL. Assunto: Solicitação de qualificação para o IX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA. Parecer do Conselheiro PAULO BOTELHO de Orçamento e Controle, considerando a informação da Assessoria de Planejamento e Controle do CONFEA, é de parecer que seja concedida ajuda à Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil para a realização do IX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA no importe de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Em discussão o assunto, decide o Plenário que seja dado atendimento à solicitação, desde que haja respaldo da Inspeção Geral de Finanças e Ministério do Trabalho, ficando delegada a representação ao Presidente do CONFEA com competência para equação do problema. Com a palavra o Senhor Conselheiro PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO informa ao Plenário que: "Senhor Presidente: Dado o grande volume de informações a ser manuseado, aliado à crescente necessidade de atualização, resultante do processo de desenvolvimento que vem conferindo grande dinamismo ao nosso País, o problema da atualização e recuperação das informações registradas torna-se a nossa maior preocupação, principalmente nos Regionais, onde existem grandes quantidades de profissionais e empresas. Outro fator de destaque, característico na organização e transporte dessas informações (entadamento entre o CONFEA e os CREA's), leva em consideração que, trimestralmente, ocorrerá a atualização dos dados arquivados o que exigirá a confecção de novas listagens. Desta forma, cremos que o "problema" foi bem posicionado pela Assessoria de Planejamento e Controle, que bem a tempo, acordou para sua solução. Assim cremos que a adoção do Sistema COM, o qual está bem delineado na exposição feita por aquela Assessoria, manteria como válida a decisão de efetuar o Cadastro permanente de profissionais e empresas que, sem tal instrumento, traria um congestionamento no fluxo e armazenagem desses dados. Destarte, achamos imprescindível, tornar o sistema adotado, flexível, o que resultaria benefício cabal para todos os Regionais". Em discussão o assunto, o Plenário se manifesta, favoravelmente à posição no sentido de que seja realizado o contrato com a empresa DIGITAL. Prosseguindo, o Senhor Presidente traz a julgamento do Plenário o Processo nº CF-110/70. Assunto: Interpretação do artigo 81 da Lei nº 5.194/66. Voto do ex-laborista verbal pela Presidência e lido o Parecer da Assessoria Jurídica do CONFEA, deliberou o Plenário aprovar a conclusão do item 01, nos seguintes termos: "Determinar ao Conselho da 4ª Região que envie ofício às escolas e entidades de classe da jurisdição, dando conhecimento da exata interpretação do artigo 81 da Lei enunciada pelo CONFEA, sob pena de, com base no artigo 27, alínea "a", do estatuto profissional, serem anuladas as eleições, contrariando o entendimento consagrado pela Presidência e pelo Plenário do Conselho Federal", concedendo-se o prazo de 10 dias para a adoção das medidas aludidas. O Plenário delegou ao Senhor Presidente poderes para agir nos termos do item 02, também do Parecer, caso não seja encontrada uma solução imediata. Finalizando, o Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário da programação da Semana da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, a ser realizada no Estado do Espírito Santo. Informa o Senhor Presidente que será encaminhado a todos os Conselheiros e aos CREA's cópias da mencionada programação. Em seguida, marca o próximo período de reuniões para os dias 02 e 10 de outubro vindouros e convoca os Senhores Conselheiros Diretores para uma reunião a realizar-se às doze horas e quinze minutos (12h 15min). Às doze horas (12h) o ex-Senhor Presidente declara encerrada a presente sessão, agradecendo a presença de todos e desejando-lhes uma feliz viagem de regresso aos seus lares. E, para constar, Eu, PAULO BOTELHO, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Autorizo a publicação
Naldit Ferreira de Carvalho
Chefe de Serviços Gerais

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 164-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de Setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Administração - 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso), para o exercício de 1976.

Brasília, 21 de agosto de 1975. - Murilo Moreira da Silva, Presidente Port. MTPS - 3.292-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 8ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1976

RECEITA			DESPESA		
3.0.0.0 = RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 = DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 = RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 = DESPESAS DE EXERCÍCIO		
- Contribuições	1.500.000,00		3.1.1.0 = PESSOAL		
- Taxas	706.000,00	2.206.000,00	3.1.1.1 = Pessoal Civil		
3.2.0.0 = RECEITA PATRIMONIAL			31.00 = Vantagens e Vantagens Fixas	237.000,00	
3.2.7.0 = Participação e Dividendos		100.000,00	32.00 = Despesas Variáveis em Pessoal Civil	362.000,00	
3.3.0.0 = RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 = Material de Consumo	120.000,00	
- Outras Receitas Diversas	22.000,00		3.1.3.0 = Serviços de Terceiros	95.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		2.328.000,00	3.1.3.1 = Remuneração de Serviços Pessoais	265.000,00	2.178.000,00
3.4.0.0 = RECEITAS DE CAPITAL			3.1.3.2 = Outros Serviços de Terceiros	45.000,00	
3.4.1.0 = Outras Receitas Diversas	22.000,00		3.1.4.0 = Encargos Diversos		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		22.000,00	3.2.0.0 = TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 = Contribuição de Previdência Social	110.000,00	
			3.2.7.0 = Diversas Transferências Correntes		
			Cota-Parte - CTA	424.000,00	534.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		2.604.000,00
			SUPERÁVIT		424.000,00
			SOMA		2.180.000,00
			4.0.0.0 = DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 = INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 = Equipamentos e Instalações	22.000,00	
			4.1.4.0 = Material Permanente	70.000,00	92.000,00
			4.2.0.0 = TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		
			4.2.4.0 = Diversas Transferências Financeiras	400.000,00	400.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		492.000,00
RESUMO	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	2.350.000,00	2.604.000,00			
Receitas e Despesas de Capital	22.000,00	492.000,00			
TOTAL	2.372.000,00	3.096.000,00			

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Port. MTPS - 3.292/72

RESOLUÇÃO Nº 203-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de Setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo), para o exercício de 1976.

Brasília, 17 de outubro de 1975. - Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora. Port. MTPS 3.292-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1976

RECEITAS			DESPESAS		
3.0.0.0 = RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 = DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 = RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 = DESPESAS DE EXERCÍCIO		
- Contribuições	700.000,00		3.1.1.0 = PESSOAL		
- Taxas	250.000,00	950.000,00	3.1.1.1 = Pessoal Civil		
3.2.0.0 = RECEITA PATRIMONIAL			31.00 = Vantagens e Vantagens Fixas	110.000,00	
3.2.7.0 = Participação e Dividendos		6.000,00	32.00 = Despesas Variáveis em Pessoal Civil	236.000,00	
3.3.0.0 = RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 = Material de Consumo	45.000,00	
3.3.1.0 = Multas	05.000,00		3.1.3.0 = Serviços de Terceiros		
3.3.9.0 = Outras Receitas Diversas	4.000,00	9.000,00	3.1.3.1 = Remuneração de Serviços Pessoais	70.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		1.040.000,00	3.1.3.2 = Outros Serviços de Terceiros	95.000,00	
3.4.0.0 = RECEITAS DE CAPITAL			3.1.4.0 = Encargos Diversos		
3.4.1.0 = Outras Receitas Diversas	4.000,00	4.000,00	3.2.0.0 = TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		4.000,00	3.2.5.0 = Contribuição de Previdência Social	91.000,00	
			3.2.7.0 = Diversas Transferências Correntes		
			Cota-Parte - CTA	200.000,00	291.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		794.000,00
			SUPERÁVIT		249.000,00
			SOMA		1.040.000,00
			4.0.0.0 = DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 = INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 = Equipamentos e Instalações	17.000,00	
			4.1.4.0 = Material Permanente	18.000,00	35.000,00
			4.2.0.0 = TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		
			4.2.4.0 = Diversas Transferências Financeiras		
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		52.000,00
RESUMO	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	1.040.000,00	794.000,00			
Receitas e Despesas de Capital	8.000,00	52.000,00			
TOTAL	1.048.000,00	846.000,00			

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Port. MTPS - 3.292/72

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO Nº 204-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.709, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Técnicas de Administração — 9ª Região (Paraná — Santa Catarina), para o exercício de 1975.

Brasília, 17 de outubro de 1975. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora. Port. MTPS 3.292-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — PARANÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1975

RECEITA			DESPESA		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
= Anuidades	340.000,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
= Taxas	<u>72.420,00</u>	412.420,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	51.890,00	
			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	36.700,00	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	9.210,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
			3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	21.400,00	
			3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	22.650,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	<u>1.100,00</u>	144.360,00
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.2.3.0 - Participação e Dividendos		80.000,00	3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	14.900,00	
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		
			= Cota-Parte CFIA	<u>52.280,00</u>	<u>72.420,00</u>
1.3.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		318.160,00
= Outras Receitas Diversas	<u>10.000,00</u>				
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		<u>470.420,00</u>	SUPERÁVIT		<u>152.260,00</u>
			SOMA		<u>470.420,00</u>
RESERVAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		<u>52.220,00</u>	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		<u>82.220,00</u>	4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10.000,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente	<u>34.220,00</u>	<u>44.220,00</u>
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		<u>44.220,00</u>
RESUMO	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	470.400,00	318.160,00			
Receitas e Despesas de Capital	82.220,00	44.220,00			
TOTAL	552.620,00	362.380,00			

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Port. MTPS = 3.292/75.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada Preços nº 1.176-75 a ser realizada em 17 de novembro de 1975, conforme Edital afixado na Seção de Compras da Divisão de Aquisições...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Superintendência Geral Administrativa

CONCORRÊNCIA N.º 12-75

Adiamento

Tornamos público, de ordem do Superintendente Geral Administrativo, que a data para o recebimento das propostas relativas à Concorrência Pública nº 12-75, foi adiada para o dia 15.12.75.

A citada Concorrência, refere-se à aquisição de máquinas e equipamentos destinados às Oficinas de locomotivas e vagões em Jecaba.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no referido Edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1975. — Alberto Monteiro da Silveira, Chefe do Departamento Geral de Material.

CONCORRÊNCIA N.º 13-75

Adiamento

Tornamos público, de ordem do Superintendente Geral Administrativo, que a data para o recebimento das propostas relativas à Concorrência Pública nº 13-75, foi adiada para o dia 16.12.75.

A citada Concorrência, refere-se à aquisição de máquinas e equipamentos destinados às Oficinas de locomotivas e vagões em Jecaba.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no referido Edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1975. — Alberto Monteiro da Silveira, Chefe do Departamento Geral de Material.

CONCORRÊNCIA N.º 14-75

Adiamento

Tornamos público, de ordem do Superintendente Geral Administrativo, que a data para o recebimento das propostas relativas à Concorrência Pública nº 14-75, foi adiada para o dia 17.12.75.

A citada Concorrência, refere-se à aquisição de máquinas e equipamentos destinados às Oficinas de locomotivas e vagões em Jecaba.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no referido Edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1975. — Alberto Monteiro da Silveira, Chefe do Departamento Geral de Material.

EDITAIS E AVISOS

CONCORRÊNCIA N.º 15-75

Adiamento

Tornamos público, de ordem do Superintendente Geral Administrativo, que a data para o recebimento das propostas relativas à Concorrência Pública 15-75, foi adiada para o dia 18.12.75.

A citada Concorrência, refere-se à aquisição de máquinas e equipamentos destinados às Oficinas de locomotivas e vagões em Jecaba.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no referido Edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1975. — Alberto Monteiro da Silveira, Chefe do Departamento Geral de Material.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL DE-GEL N.º 9-75-CP.

Concorrência Pública para fornecimento e montagem de equipamentos descarregadores e transportadores de cereal a granel, nos portos de Belém (PA), Itaquí (MA), Fortaleza (CE), Natal (RN), Cabedelo (PB), Recife (PE), Maceió (AL), Salvador (BA) e Vitória (ES).

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, entidade autárquica vinculada ao Ministério dos Transportes, com Sede à Praça Mauá, nº 10 (dez), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 9 (nove) de dezembro de 1975, às 15,00 (quinze) horas, na Sala de Reuniões do DNPVN, fará realizar Concorrência Pública para o fornecimento e montagem de equipamentos descarregadores e transportadores de cereal a granel, nos Portos de Belém (PA), Itaquí (MA), Fortaleza (CE), Natal (RN), Cabedelo (PB), Recife (PE), Maceió (AL), Salvador (BA) e Vitória (ES).

2. O Edital, Especificações, desenhos e demais informações, serão fornecidas aos interessados, no Grupo Executivo de Licitações da Diretoria Executiva, no horário de 14,00 (quatorze) às 17,00 (dezanove) horas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1975. — Arno Oscar Markus — Diretor Geral.

Ofício n.º 321-75.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 01-74

Objeto: Aquisição de 31 (trinta e um) Aparelhos de Ar Condicionado, Instalado.

Data de Abertura: 17 (dezanove) de novembro de 1975.

Horário: 10 horas

Local: Sala de Reunião de Licitações 12.º Andar Palácio do Desenvolvimento Setor Bancário Norte — Brasília — DF.

Edital: Encontra-se afixado na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações, 12.º andar, Palácio do Desenvolvimento Brasília — DF. A disposição das firmas interessadas.

Brasília — DF, 31 de outubro de 1975. — Parista Nunes Fernandes, Presidente da Comissão Permanente de Compras.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso/CRPF-MT

EDITAL COM PRAZO DE 60

(Seisenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso/CRPF-MT, criada pela Portaria número 1.243, de 28 de agosto de 1975, com fundamento nos artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, artigos 3 a 8 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, combinados com o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e Lei nº 2.597, de 13 de setembro de 1955, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiro e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras, ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área a partir das 08:00 horas do dia 17 de novembro de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Projeto Fundiário de Cáceres, sito à rua dos Operários sem número, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Memorial Descritivo

Partindo do ponto em que a estrada BR-070 cruza o Rio Jauru em sua margem direita, desce pela mesma margem deste até encontrar a divisa Sul da Sesmaria das Onças (Lat. 16.º 16'S), e seguindo para sudoeste em linha reta pela mesma divisa até encontrar a estrada das Onças; segue-se pela mesma estrada, pelo seu eixo central, primeiro no rumo sudoeste até cruzar a Estrada Baía de Fédra e no rumo noroeste, 4 km após o citado cruzamento até encontrar a divisa entre o Brasil e a Bolívia, na BR-070; segue-se no rumo norte pela divisa entre os dois países, e posteriormente a oeste ainda pela mesma divisa, até encontrar o Meridiano 58º30'WG; daí, no rumo norte até encontrar a Estrada do Firzeiro; daí no rumo nordeste, por esta estrada, até encontrar a rodovia BR-070; se-

gue-se daí pela referida rodovia no rumo nordeste até encontrar o ponto em que a estrada cruza o Rio Jauru em sua margem direita, ponto este, inicial do Presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 108.500.000 ha (cento e oito mil e quinhentos hectares) tomando-se como referência o Plano Rodoviário Municipal, na Escola de 1:500.000, elaborado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em 1958 e baseado na Carta Internacional do Mundo F. SE-21 na Escala de 1:1.000.000, executada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral através do IBGE, em 1971.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 1975. — Altamir Wollmann, Coordenador Regional CRPF-MT. — Jaime de Souza Coelho, Engenheiro Agrônomo — Membro Técnico CRPF-MT. Dias: 5, 6, 7, 11-75. Of. n.º 103.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

Capital autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00;

Capital subscrito e integralizado: Cr\$ 1.295.794.054,00;

C.G.C. n.º 00.367.961.0001.

Aviso aos acionistas

A Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, comunica aos senhores acionistas que, por deliberação de sua Diretoria, foi autorizada a emissão e colocação de 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta) ações da Sociedade, a serem subscritas na proporção de 93 (noventa e três) ações novas ordinárias nominativas, para cada grupo de 1.000 (um mil) ações possuídas, assegurado o direito de preferência, obedecendo as seguintes condições:

- 1) Prazo de Subscrição: 45 dias a contar de 3 de novembro de 1975.
2) Forma de Integralização: 100% no ato da subscrição.
3) Fim do prazo de preferência, as sobras eventualmente verificadas, isto é, as ações que não foram subscritas, inclusive as ações resultantes da aglutinação das frações decorrentes do exercício do direito de preferência na subscrição, serão subscritas pelo acionista Tesouro Nacional.
Brasília, 30 de outubro de 1975. — Alfredo Américo da Silva, Presidente. (Dias: 3, 4 e 5-11-75). (N.º 009808E — 31-10-75 — Cr\$ 103,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 90/75-A

Ata da segunda reunião da Comissão Permanente de Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião do dia sete de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, da Concorrência número 90/75, referente a execução da primeira etapa do sistema público de abastecimento de água da cidade de Vila Rondônia, no Território Federal de Rondônia, em Convênio firmado com o Governo do citado Território, a SUDCO e o ENOS, com a intervenção da BASA e da Secretaria Geral do MINTER, 1ª. Diretoria Regional de Saneamento (1a.DRS).

As quinze horas do dia nove de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade

DOCUMENTO RECEBÍVEL

do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYTON D'AVILA, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA RACHADO e JOSÉ AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope fechado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de garantir a inviolabilidade do mesmo e informar que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando válida a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 90/75.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e não teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

PREÇO S/A — COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES

Preço total dos serviços: Cr\$ 13.998.000,00 (treze milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por sua assinatura e pelos membros da Comissão.

Pelo de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA RACHADO
(Esgonheiro Membro)

AYTON D'AVILA
(Procurador Membro)

JOSÉ AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL N.º 11-75-EH

Pelo presente Edital, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, através da Comissão de Avaliação e Alienação, representada pelo seu Presidente, abaixo assinado, leva ao conhecimento dos interessados, que resolveu oferecer a licitação pública material para ela considerado inscrivível, no estado em que se encontra e com base nos preços mínimos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste Edital.

1. O material ora posto à venda se constitui principalmente de peças de reposição destacando-se entre outras marcas as de fabricação Cater-

pillar, Euclid, General Motors, Bucyrus Erie, Marion, Eino, North West, etc.

2. Os interessados na compra do material deverão apresentar na sede da 1.ª Agência Regional da SUVALE, sita à Rua dos Carijós, 150 — 10.º andar em Belo Horizonte — MG., no dia 18 de novembro de 1975, das 8:00 até às 15:00 horas, propostas legíveis e sem rasuras, com data, assinatura dos proponentes, seus endereços ou dos seus representantes que as assinaram.

3. As propostas devem ser apresentadas em duas vias, em envelopes fechados, estipulando preços especificados para os itens pretendidos, num-

ero inferiores aos de avaliação, segundo os números de ordem, de referência ou descrição das peças individualmente, em lotes ou conjuntos. Não serão aceitas propostas que estipulem um preço para mais de um item ainda que o seu valor iguale ou ultrapasse a soma dos respectivos preços mínimos. A título de depósito inicial deve acompanhar a proposta, dentro do mesmo envelope fechado, um cheque em nome da Superintendência do Vale do São Francisco cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante da proposta. Somente serão aceitos cheques emitidos contra bancos que tenham Sede ou Agência no Estado da Guanabara. Todos os elementos necessários à confecção da proposta são encontrados na "Relação de Materiais" anexa a este Edital cujas cópias se encontram à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

Av. Presidente Wilson, 210 — 10.º andar — Rio de Janeiro.

Rua dos Carijós, 150 — 10.º andar — Belo Horizonte — MG.

Ed. Central Brasília — Setor Bancário Norte — Brasília — DF.

4. Findo o prazo deste Edital, a Comissão de Avaliação e Alienação procederá, às 16 (dezesseis) horas do dia 18 de novembro de 1975, na Sede da 1.ª Agência Regional da SUVALE, sita à Rua dos Carijós, 150 — 10.º andar, nesta cidade, a abertura das propostas apresentadas, na presença dos concorrentes, que as rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

5. Será considerada vencedora a proposta que oferecer maior lance pelo mesmo item. No caso de empate, a Comissão dará aos vencedores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem novas propostas, com vista ao desempate, não podendo os novos lances serem inferiores aos lances que empataram.

6. Os proponentes deverão integralizar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do julgamento final das propostas, cujo resultado será publicado no "Quadro de Avisos" afixado na sede na 1.ª Agência, o valor dos respectivos lances vencedores, pagando a diferença, entre este valor e o depósito inicial, a que alude o item 3, sob pena de cancelamento das suas propostas, com perda pura e simples

do direito à restituição do depósito inicial.

7. Integralizado o pagamento do material, os arrematantes deverão retirar, do local onde se encontra, as suas despesas e inteira responsabilidade o material arrematado. A restituição deverá fazer-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva autorização, funde o qual o arrematante ficará sujeito, a título de arrematamento, a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor do material não retirado. A multa poderá ser dispensada, a critério da Comissão sempre que o material arrematado, por sua natureza, não possa ser retirado no prazo prefijado.

8. Correto por conta do arrematante os ônus fiscais de quaisquer naturezas relacionados com a venda do material arrematado.

9. Aos licitantes perdedores será restituído o depósito inicial no todo ou em parte, de acordo com os valores das propostas até 72 (setenta e duas) horas após se conhecer o resultado final da licitação.

10. Quando a proposta vencedora de um mesmo licitante atingir valor total superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o pagamento da dívida poderá ser feito nas seguintes condições:

a) Quando o montante da dívida for superior a Cr\$ 50.000,00 e até ... Cr\$ 100.000,00, em duas parcelas, sendo Cr\$ 50.000,00 de entrada e o restante após 30 dias.

b) Quando o montante da dívida for superior a Cr\$ 100.000,00 em três parcelas, a saber, uma entrada de ... Cr\$ 50.000,00 e duas parcelas iguais, que incluirão fração por acaso existente com vencimentos respectivos em 60 e 120 dias após, a contar da data do pagamento da primeira parcela.

Este parcelamento somente poderá ser concedido a juízo da Comissão de Avaliação e Alienação se satisfeitas as exigências que os interessados poderão conhecer nos endereços indicados no item 3, onde outros esclarecimentos lhes serão prestados, se necessários.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1975. — Eng.º Marco Elvino Coutinho, Presidente.

Ofício n.º 207-75.

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

DOCUMENTO MANCHADO